

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

Critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

ATIVIDADES EXIGIDAS DO DOCENTE NO PPGCS

Art. 1º - O docente credenciado como **Permanente** no PPGCS deverá exercer anualmente as seguintes atividades:

- i) ministrar carga horária compatível com os demais docentes permanentes do PPGCS, a ser estabelecida pelo Colegiado, como docente responsável por uma disciplina regularmente ofertada ou que venha a ser criada junto ao PPGCS;
- ii) ministrar carga horária em disciplina(s) de graduação e orientar estudantes na iniciação científica, se docente de IES e/ou quando o edital de credenciamento exigir;
- iii) coordenar projeto de pesquisa registrado em sua instituição de origem e aderente às linhas de pesquisa das áreas de concentração do PPGCS;
- iv) orientar estudantes de mestrado e, após concluídas duas defesas de dissertação, orientar estudantes de doutorado, de acordo com as vagas definidas em Edital de Seleção de estudantes e a(s) linha(s) de pesquisa das áreas de concentração que atua;
- v) co-orientar trabalhos de dissertação ou tese, se convidado por outros docentes permanentes do PPGCS;
- vi) submeter regularmente projetos de pesquisa para agência de fomento visando a captação de recursos financeiros;
- vii) atuar na promoção da inserção social e internacional do PPGCS;

viii) cumprir com as solicitações da Coordenação do PPGCS com base em demandas da atuação docente estabelecidas pelo Regulamento do PPGCS, pelo Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFSM ou pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) do Governo Federal.

Art. 2º - O docente credenciado como **Colaborador** no PPGCS deverá exercer anualmente as seguintes atividades:

- i) ministrar carga horária a ser estabelecida pelo Colegiado do PPGCS, como docente responsável ou na condição de convidado pelos docentes responsáveis;
- ii) se for o caso, concluir as orientações dos estudantes de mestrado e doutorado recebidos durante o período em que era docente permanente do PPGCS;
- iii) co-orientar trabalhos de dissertação ou tese, se convidado por docentes permanentes do PPGCS;
- iv) coordenar projeto de pesquisa registrado na sua instituição de origem e aderente às linhas de pesquisa do PPGCS;
- v) cumprir com as solicitações da Coordenação do PPGCS com base em demandas da atuação docente estabelecidas pelo Regulamento do PPGCS, pelo Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFSM ou pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) do Governo Federal.

EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Todos os procedimentos relacionadas ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento descritos neste documento serão realizadas pelo Colegiado do PPGCS ou por um grupo de docentes especificamente designados por este Colegiado.

ABERTURA DE EDITAIS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º - A existência de vaga(s) para credenciamento de novos docentes no PPGCS está condicionada à decisão do Colegiado do PPGCS e será baseada nos resultados dos indicadores da avaliação quadrienal da CAPES e planejamento estratégico do PPGCS.

Art. 5º - A solicitação de credenciamento a **Docente Permanente ou Colaborador** ocorrerá mediante Edital específico aberto pelo PPG em Ciência do Solo, no qual deverão ser solicitados, no mínimo, os seguintes documentos:

- i) ofício solicitando o credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador;
- ii) cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor pelo candidato;
- iii) proposta de trabalho de ensino, pesquisa e extensão, justificando os motivos que o levam a se candidatar como docente do PPGCS e identificando a(s) linha(s) de pesquisa e área de concentração que deseja atuar;
- iv) carta de autorização da chefia imediata do candidato (quando for o caso) garantindo a liberação para atuar no PPGCS;
- v) cópia atualizada do *Curriculum Vitae*, modelo Lattes, do candidato, correspondente à produção do período de tempo determinado pelo edital;
- vi) ficha de pontuação baseada no Anexo 01 a ser considerada na avaliação.

DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º - A avaliação dos pedidos de credenciamento será realizada com base nos indicadores apresentados no Anexo 01, referentes a um período anterior à solicitação de credenciamento determinado pelo Edital específico. O indicador PI (Produtividade Intelectual) será utilizado para definir elegibilidade do candidato. Candidatos elegíveis serão classificados conforme sua pontuação no indicador geral IGP (Indicador Geral de Produtividade).

Parágrafo 1º - O Edital específico poderá exigir valor menor de pontuação mínima do PI para os candidatos com menos de 5 (cinco) anos de conclusão do seu doutorado, considerando como data base a de divulgação do Edital específico.

Parágrafo 2º - O Anexo I define o valor mínimo de PI a ser usado na avaliação da solicitação de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores. O uso de valor diferente somente ocorrerá com a aprovação pelo Colegiado do PPGCS.

Parágrafo 3º - O Edital específico poderá incluir outros indicadores alinhados com a Avaliação Quadrienal da Área de Ciências Agrárias I da CAPES e planejamento estratégico do PPGCS, desde que aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 4º - Havendo mais de um candidato elegível por vaga, terá prioridade o que apresentar maior IGP.

Parágrafo 5º - Caso haja empate na classificação dos candidatos, terá prioridade o candidato com maior idade e persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Parágrafo 6º - Os professores do Departamento de Solos da Universidade Federal de Santa Maria que não estão cadastrados como docentes do PPGCS e que possuam os índices PI (produção intelectual) e de IS (inserção social) acima dos valores mínimos sugeridos neste documento poderão ser credenciados como Docentes Permanentes do PPGCS através de uma solicitação ao Colegiado, com a entrega dos documentos exigidos no 4º Artigo. O Colegiado fará a avaliação e decidirá sobre a solicitação.

DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 6º - O docente credenciado como permanente ou colaborador poderá solicitar seu descredenciamento do PPGCS a qualquer tempo.

Art. 7º - Os docentes credenciados no PPGCS serão avaliados anualmente pelo Colegiado do PPGCS ou por um grupo de docentes especificamente designados, com base nos indicadores descritos no Anexo 01, que serão calculados no mês de janeiro de cada ano, levando-se em conta os dados de 4 (quatro) anos anteriores ao da avaliação.

Parágrafo 1º - Será de responsabilidade de cada docente o preenchimento das planilhas e o envio de todos os dados e documentos solicitados no prazo determinado. O não envio dos dados resultará em um alerta de descredenciamento.

Parágrafo 2º - Os docentes permanentes e colaboradores integrantes do PPGCS na data de publicação deste documento estarão automaticamente reconhecidos nas suas respectivas categorias.

Parágrafo 3° - Os docentes permanentes e colaboradores integrantes do PPGCS na data de publicação deste documento serão avaliados quanto ao seu credenciamento e descredenciamento pela primeira vez em janeiro de 2024, com período de avaliação de 1 ano; pela segunda vez em janeiro de 2025, com período de avaliação de 2 anos; pela terceira vez em janeiro de 2026, com período de avaliação de 3 anos; e a partir de janeiro de 2027 com 4 anos de avaliação, mantidos enquanto o docente estiver sujeito a avaliação pelos procedimentos previstos neste documento.

Parágrafo 4° - Para os docentes permanentes e colaboradores credenciados no PPGCS a partir da publicação deste documento utilizar-se-á para cálculo dos indicadores o mesmo espaço temporal do parágrafo acima (1, 2, 3 e 4 anos), sendo que a primeira avaliação ocorrerá no primeiro mês de janeiro após completado um ano de credenciamento.

Art. 8° - Caso não seja o próprio Colegiado, o grupo de docentes encarregados da avaliação enviará ao Colegiado do PPGCS um parecer circunstanciado da situação de cada docente para serem apreciadas, com base nas seguintes considerações:

Parágrafo 1° - O docente permanente que obtiver pontuação no Indicador Geral de Produtividade (IGP) inferior a 5 (cinco) ou não atender a qualquer um dos valores mínimos dos 4 (quatro) indicadores individuais descritos no Anexo 01 receberá o alerta de descredenciamento.

Parágrafo 2° - O docente permanente que receber 3 (três) alertas de descredenciamento em anos consecutivos ou 5 (cinco) alertas em anos não consecutivos poderá ser indicado para o descredenciamento pelo Colegiado do PPGCS.

Parágrafo 3° - O docente permanente que foi indicado para o descredenciamento pode solicitar seu credenciamento como docente colaborador, cabendo ao Colegiado decidir sobre esta solicitação.

Parágrafo 4° - O docente permanente que não receber alerta de risco de descredenciamento está automaticamente credenciado até a próxima avaliação.

Art. 9° - O docente permanente descredenciado do PPGCS poderá solicitar novamente credenciamento no PPGCS. Se externo ao Departamento de Solos deverá submeter-se

as regras do edital específico e se pertencente ao Departamento de Solos poderá solicitar credenciamento conforme parágrafo 6º do Artigo 5º.

Art. 10º - A critério do Colegiado, o descredenciamento de docentes colaboradores poderá seguir as mesmas regras dos docentes permanentes, podendo-se utilizar valores mínimos dos indicadores menores daqueles sugeridos no Anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 12º - Esta documento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria/RS, 09 de novembro de 2022.

ANEXO 01

Índice CHPG: quantifica a carga horária média anual em disciplinas ministradas no PPGCS.

$$CHPG = \frac{CHPG_T}{P}$$

CHPG_T: carga horária total ministrada no período (P) de avaliação. Para os novos docentes, considerar o período a partir de seu credenciamento no PPGCS.

Índice ORI: avalia a intensidade da formação de mestres e doutores.

$$ORI = \frac{DD + 2 * TD}{P}$$

DD e TD são, respectivamente, o total de dissertações e teses defendidas no período (P) de avaliação. Para os novos docentes, considerar o período a partir da primeira defesa por modalidade (mestrado/doutorado). Caso o docente tenha solicitado vaga de orientação nos editais de ingresso do PPGCS e não tenha recebido alunos para orientar, este ano não será considerado para o valor de P.

Índice PI: representa a produtividade intelectual do docente em equivalente A₁ e patentes, ponderadas pela participação de outros docentes permanentes do PPGCS, alunos ou egressos também do PPGCS.

$$PI = \frac{\sum PIP}{P}$$

$$\begin{aligned} \sum PIP = & \sum A_1XY + 0,85 \sum A_2XY + 0,7 \sum A_3XY + 0,55 \sum A_4XY \\ & + \sum PAT_DXY + \sum PAT_CXY + \sum PAT_LXY \end{aligned}$$

A₁, A₂, A₃ e A₄ representam as publicações nesses estratos no período (P) de avaliação;

PAT_D representa as patentes depositadas, e seu valor é equivalente a um artigo A2; PAT_C representa as patentes concedidas, e seu valor é equivalente a dois artigos A1; PAT_L representa as patentes licenciadas com retorno financeiro à IES igual ou superior a R\$ 100.000,00, e seu valor é equivalente a cinco artigos A1.

$X = 1/ND$, em que ND é o número de docentes permanentes do PPGCS na autoria da publicação (artigo ou patente).

$Y = 1$ se alunos ou egressos do PPGCS são autores da publicação (artigo ou patente). Caso contrário, $Y = 0,5$.

Indicador IS: valoriza as atividades diferenciadas do corpo docente de um programa de excelência com impacto na sociedade.

$$IS = \frac{\sum A_i p_i}{P}$$

A_i se refere a atividade específica e p_i seu correspondente peso, conforme tabela abaixo, computadas para o período de avaliação.

Atividades (A _i)	Peso (p _i)
Coordenador de projetos de grande porte institucionais ou estratégicos em ciência, tecnologia e inovação (por exemplo, INCT, PROCAD, CT-INFRA, etc)	20
Participar de projetos de grande porte institucionais ou estratégicos em ciência, tecnologia e inovação (por exemplo, INCT, PROCAD, CT-INFRA, etc)	10
Coordenador de convênios de cooperação internacional	20
Coordenador de convênios de cooperação nacionais	10
Coordenador de projetos institucionais ou estratégicos em ciência, tecnologia e inovação com fomento acima de R\$ 10.000,00	10
Coordenador de projetos institucionais ou estratégicos em ciência, tecnologia e inovação que viabilizam recursos para a concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, que estarão vinculadas ao PPGCS	10
Participação em sociedades científicas internacionais (cargos diretivos, editor chefe ou associado de periódico, com Qualis B1 ou superior)	20

Participação em sociedades científicas nacionais (cargos diretivos, editor chefe ou associado de periódico, com Qualis B1 ou superior)	10
Participação em agências de fomento ou organismos profissionais nacionais (cargos diretivos, coordenação de área, comitês assessores)	20
Participação em agências de fomento ou organismos profissionais estaduais (cargos diretivos, coordenação de área, comitês assessores)	10
Participação em comitês organizadores de congressos internacionais (chair, vice-chair, comissão organizadora, comitê científico)	10
Participação em comitês organizadores de congressos nacionais (chair, vice-chair, comissão organizadora, comitê científico)	10
Supervisão de Pós-Doc concluído e em andamento	10
Disciplinas ministradas em mais de 50% da carga horária em língua inglesa	20
Realização de pós-doutorado no exterior	20
Orientação de alunos regulares estrangeiros	10
Orientação de alunos com doutorado sanduíche no exterior	5
Premiações e distinções internacionais	10
Premiações e distinções nacionais	5
Cargos de gestão na UFSM (chefia de departamento, coordenação de PPGs e superiores)	10
Bolsista PQ ou DT 1	20
Bolsista PQ ou DT 2	10
Registro de softwares e patentes	10
Autor de livro internacional com comitê editorial	20
Editor de livro internacional com comitê editorial (não repetir se for autor)	20
Autor de capítulo de livro internacional com comitê editorial	15
Autor de livro nacional com comitê editorial	15
Editor de livro nacional com comitê editorial (não repetir se for autor)	15
Autor de capítulo de livro nacional com comitê editorial	10
Orientações de bolsistas na iniciação científica	5
Orientador principal de TCC	5
Orientador principal de estágios curriculares	5
Palestras, mini-cursos, dia de campo e similares organizados	10
Palestras, mini-cursos, dia de campo e similares ministrados	5

Visitas técnicas e científicas em Universidades, Centros de pesquisas e similares no exterior	10
Visitas técnicas e científicas em Universidades, Centros de pesquisas e similares no país	5
Índice H da plataforma Web of Science dividido pelo número de anos desde a obtenção do doutorado	10
Média do JCR	10

Valores mínimos e normalização

Com base no diagnóstico dos indicadores de todos os docentes do PPGCS no momento de elaboração deste documento, definiu-se o valor mínimo para cada indicador (Tabela abaixo). Tendo em vista que a magnitude dos indicadores CHPG e IS eram muito maiores que a dos indicadores ORI e PI, decidiu-se normalizar todos os indicadores em relação aos seus valores mínimos, para que todos ficassem com efeito semelhante na discriminação dos docentes. Assim, todos os indicadores normalizados ficam com valor 1 (um) quando seus valores forem iguais a seus correspondentes valores mínimos. Nos outros casos, os indicadores normalizados ficarão com valor <1 ou >1 quando seus valores forem menores ou maiores que seus correspondentes valores mínimos.

Indicador	Valor mínimo	Indicador Normalizado
CHPG	40	CHPG/40
ORI	1	ORI/1
PI	2	PI/2
IS	50	IS/50

Indicador IGP: integra todos os indicadores anteriores normalizados para gerar um indicador geral de produtividade, no qual seus termos podem receber peso diferenciado.

$$IGP = \frac{CHPG}{40} * k + \frac{ORI}{1} * x + \frac{PI}{2} * y + \frac{IS}{50} * z$$

k, x, y, z e w são os pesos atribuídos ao respectivo indicador. Considera-se k = 1; x = 1; y = 3 e z = 2.

O valor crítico para IGP é 5.

Observações:

- 1) Para as candidatas que tiveram nascimento ou adoção de filhos no período de avaliação, este será ampliado em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção.
- 2) Sugestões de valores mínimos de PI na avaliação da solicitação de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, conforme Parágrafo 2º do Art. 5º:
 - a) Candidatos com menos de 5 (cinco) anos de doutorado são elegíveis à vaga de Docente Permanente se atingirem pontuação igual ou maior que 0,7 do valor mínimo do PI;
 - b) Candidatos com 5 (cinco) anos ou mais de doutorado são elegíveis à vaga de Docente Permanente se atingirem pontuação igual ou maior que o valor mínimo do PI;
 - c) Candidatos são elegíveis à vaga de Docente Colaborador se atingirem pontuação igual ou maior que 0,7 do valor mínimo do PI.